ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3100 de 13 de novembro de 2007

Autoria: Edison Francisco Madella.

"Estabelece prioridade para realização de consultas médicas e exames laboratoriais na rede de saúde do município em pacientes idosos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos, atendidos pela rede de saúde pública ou privada, tem prioridade nas consultas medicas.

Art. 2º - Os pacientes idosos tem prioridade de agendamento e realização de exames laboratoriais na rede de saúde pública ou privada, levando-se em conta a complexidade do exame solicitado, sua especialidade e preparo, a critério do médico responsável.

Art. 3º - Para efeito desta lei consideram-se idosos os munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Na rede de saúde pública ou privada em que ocorrer o atendimento, deverá ser fixado placa informativa com a seguinte mensagem:

LEI Nº...
"PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES LABORATORIAIS".

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – Presidente

CELSO GONÇALVES A. DE OLIVEIRA – 1º Secretário

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – 2º Secretario

SMBC